



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4418/2026

Município de Manoel Viana

Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Fazenda, Obras, Educação,
Desenvolvimento Social e Gabinete do Prefeito.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores da Secretarias, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída. Os cartões serão utilizados para a aquisição de combustível em estabelecimentos comerciais credenciados, com ampla aceitação no estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, com a entrega dos cartões magnéticos ou com chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.
- 1.3. O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. **Quantitativos:**

Nº	Descrição	Unidade de Veículos	Valor da taxa (%)
	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Manoel Viana através de cartão magnético de Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (Combustíveis e Lubrificantes) na rede de estabelecimentos (postos) credenciados no Rio Grande do Sul. OBS: A cotação deve ser pela taxa de administração do serviço.	88 Cartões	0,00 (zero)%

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir a eficiência dos serviços de abastecimento de veículos utilizados pelos servidores das Secretarias do Município de Manoel Viana. Este serviço é essencial para assegurar o deslocamento adequado dos servidores em suas atividades, contribuindo diretamente para o atendimento das demandas das Secretarias.
- 2.2. A modalidade sugerida para este processo é o pregão, na sua forma eletrônica, visando assegurar a competitividade e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

procedimento possibilita a contratação de serviços com ampla aceitação no mercado, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

- 2.3. Além disso, a contratação por meio de pregão permite a formação de um registro de preços, o que facilita futuras aquisições e ajustes conforme a demanda, sem comprometer a continuidade do serviço. Este processo será submetido ao setor de compras e licitações para análise e aprovação, podendo passar por revisão jurídica e controle interno, conforme as normas vigentes.
- 2.4. A contratação pretendida não apenas atende à necessidade administrativa de garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais, como também representa um avanço em termos de governança, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. A adoção de sistema informatizado e integrado por meio de cartões vinculados a veículos e servidores possibilita o monitoramento em tempo real do consumo, o que fortalece a fiscalização e proporciona maior economicidade.
- 2.5. Trata-se de uma medida que privilegia o planejamento e a padronização dos gastos com combustíveis, permitindo que a Administração antecipe sua programação orçamentária com base em dados precisos e auditáveis. Além disso, a ampla aceitação dos cartões em postos credenciados em todo o estado garante que os veículos possam abastecer fora da sede do órgão, o que é essencial para atividades descentralizadas, deslocamentos emergenciais e serviços contínuos de interesse público, como saúde, assistência social, agricultura, fiscalização urbana e transporte institucional.
- 2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de modernização dos instrumentos de gestão logística da frota pública, promovendo a digitalização dos processos. Ao centralizar a gestão do abastecimento em plataforma segura, a Administração minimiza os riscos operacionais e amplia a confiabilidade das informações utilizadas tanto para prestação de contas quanto para subsidiar auditorias e decisões estratégicas de gestão.
- 2.7. Com isso, a medida proposta está em plena sintonia com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, bem como com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 de promover contratações mais eficazes, sustentáveis e controláveis. Ao final, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de cartões de abastecimento revela-se não apenas necessária, mas tecnicamente fundamentada e juridicamente segura, com foco na melhoria contínua da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento. Esses cartões serão utilizados pelos servidores das Secretarias do Município de Manoel Viana para a aquisição de combustível em estabelecimentos credenciados;

Cidades onde a CONTRATADA deverá ter postos/estabelecimentos conveniados:

- Alegrete – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Uruguaiana – RS no mínimo 02 postos conveniados
- São Gabriel – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Rosário do Sul – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Porto Alegre – RS no mínimo 04 postos conveniados
- Santa Maria – RS no mínimo 03 postos conveniados
- Passo Fundo – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Cruz Alta – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Santiago – RS no mínimo 02 postos conveniados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- São Borja – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Lageado – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Ijuí – RS no mínimo 02 postos conveniados
- Manoel Viana – RS no mínimo 01 posto conveniado
- Santa Cruz – RS no mínimo 02 postos conveniados
- São Vicente – RS no mínimo 01 posto conveniado
- São Pedro – RS no mínimo 01 posto conveniado
- Caxias do Sul – RS no mínimo 04 postos conveniados 5
- São Francisco de Assis – RS mínimo 01 posto conveniados
- Santiago – RS mínimo 02 postos conveniados
- Rio Grande - RS mínimo 02 postos conveniados

3.2. A proposta visa garantir a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de transporte essenciais para as Secretarias. A solução abrange:

3.2.1. Implantação e Gerenciamento: Implementação de um sistema eficaz para a distribuição e controle dos cartões de abastecimento.

3.2.2. Emissão e Manutenção dos Cartões: Produção e entrega de cartões com segurança, incluindo suporte técnico e reemissão sem custos adicionais, conforme necessário.

3.2.3. Fornecimento de Combustível: Garantia de ampla aceitação dos cartões em postos credenciados, assegurando o abastecimento contínuo dos veículos.

3.2.4. Ciclo de Vida do Objeto: A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, desde a emissão até a utilização dos cartões, com possibilidade de ajustes conforme as necessidades das Secretarias.

3.3. Com a implantação da presente solução, espera-se otimizar a gestão da frota pública por meio de um sistema moderno, seguro e inteligente, que promova maior controle do consumo de combustíveis, reduza riscos operacionais e proporcione economia aos cofres públicos. A contratação permitirá à Administração acompanhar o uso dos recursos em tempo real, identificar desvios de padrão, parametrizar limites de abastecimento por servidor ou veículo e tomar decisões com base em dados concretos e rastreáveis. Mais do que um mecanismo de fornecimento de combustível, espera-se que os cartões representem um instrumento de governança, integridade e eficiência administrativa, fortalecendo o planejamento, a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

3.4. Com a implantação dessa solução, busca-se otimizar os recursos logísticos e financeiros da Administração Pública, assegurando maior controle, previsibilidade e transparência na gestão dos combustíveis. A tecnologia a ser empregada deverá contribuir para a digitalização de processos, a segregação de funções e a mitigação de riscos operacionais, promovendo resultados concretos e mensuráveis em eficiência administrativa e qualidade do serviço prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.2. Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando todos os documentos exigidos para habilitação.
- 4.3. É vedada a subcontratação dos serviços.
- 4.4. A contratada deverá fornecer plataforma digital segura, estável e intuitiva, por meio da qual a Administração possa realizar o acompanhamento em tempo real do consumo de combustíveis por servidor, veículo, período, valor e posto abastecedor. A plataforma deverá permitir a geração de relatórios consolidados e exportáveis, possibilitando controle efetivo, auditoria e prestação de contas da execução contratual.
- 4.5. A solução tecnológica deverá conter funcionalidades de parametrização, bloqueio preventivo, emissão de alertas e definição de perfis de acesso, assegurando a rastreabilidade de todas as transações. O sistema deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo segurança das informações, privacidade dos dados e segregação adequada de funções.
- 4.6. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, responsabilizando-se por quaisquer falhas operacionais, defeitos sistêmicos ou necessidade de reemissão dos cartões. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta (24/7) por meio de central eletrônica ou canal designado.
- 4.7. A contratada deverá assinar, obrigatoriamente, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade quanto ao uso de dados protegidos pela LGPD, que será anexado ao Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Para a execução eficaz dos serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões de abastecimento, a contratada deverá garantir:
 - I. Entrega e Ativação dos Cartões: Os cartões magnéticos ou com chip deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, e ativados pelo servidor através de uma central de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

atendimento eletrônico. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

- II. Gerenciamento de Créditos: A inclusão mensal dos créditos nos cartões deverá ser realizada até o limite autorizado, com liberação no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pelas Secretarias.
- III. Suporte e Assistência Técnica: A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, assegurando que qualquer problema com os cartões seja resolvido prontamente para evitar interrupções no serviço.
- IV. Segurança e Confidencialidade: Todos os dados e operações relacionadas aos cartões devem ser tratados com confidencialidade e segurança, em conformidade com as normas de proteção de dados.
- V. Relatórios de Uso: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o uso dos cartões, permitindo o acompanhamento e controle eficazes por parte das Secretarias.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 75/22 e 55/25, que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Manoel Viana”*.
- 6.2. O Gestor e fiscal de contrato será conforme servidores indicados na Portaria nº 761 e 762.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento à empresa contratada compreenderá duas parcelas distintas:
 - a) o reembolso integral dos valores correspondentes ao consumo efetivo de combustíveis realizados pela Administração, com base nos abastecimentos registrados nos cartões; e
 - b) o valor correspondente à taxa de administração pactuada no certame licitatório, aplicada sobre o montante total consumido no período de referência.
- 7.2. A taxa de administração poderá ser positiva, nula (zero) ou negativa. No caso de taxa positiva, a contratada emitirá documento fiscal referente ao valor calculado sobre o total de combustíveis efetivamente consumidos, cabendo à Administração realizar o pagamento conforme atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 05 dias úteis após a liquidação.
- 7.3. Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado proposta com taxa administrativa negativa, deverá efetuar o repasse financeiro correspondente ao Município, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência. O valor será apurado com base nos mesmos relatórios que servem à medição contratual, cabendo ao fiscal do contrato validar os dados.
- 7.4. Em qualquer hipótese, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios detalhados contendo todas as transações realizadas, valores consumidos, datas, locais de abastecimento, identificação do servidor ou veículo abastecido e o valor correspondente à taxa de administração aplicada. Esses relatórios deverão acompanhar os documentos fiscais, como condição para a efetivação do pagamento ou do repasse, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço (menor taxa administrativa), assegurando a competitividade e economicidade do processo licitatório.
- 8.2. Documentação Complementar:
 - I. Atestado de Capacidade Técnica: Será exigido atestado que comprove a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando desempenho satisfatório em gestão de sistema de cartões de abastecimento, com cobertura mínima de 25% da capacidade operacional requerida.
- 8.3. Os fornecedores deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste TR, assegurando a qualidade da solução proposta, sua adequação à realidade da Administração e o cumprimento de exigências legais, especialmente quanto à segurança, rastreabilidade, cobertura e suporte.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Caso haja restrição de fornecedores será dispensada a apresentação:
 - 9.1.1. de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira e;
 - 9.1.2. dos seguintes requisitos de habilitação jurídica e técnica, estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada:
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 9.2.1. SICAF; e
 - 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. *No caso da existência de um único fornecedor do bem a ser adquirido, excepcional e comprovadamente, poderá ser contratado ainda que esteja impedido ou suspenso para contratar com o Poder Público, nos termos do art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2014.*

Habilitação jurídica

- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- 9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- 9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- 9.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.35. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] **OU** [patrimônio líquido mínimo] de dez por cento [até 10%] do [valor total estimado da contratação].
- 9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.38. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*
- 9.39. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 9.40. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;*
- 9.41. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- 9.42. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 9.42.1. ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 9.42.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.676.791,99 (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e setecentos e noventa um reais e noventa e nove centavos), tendo como base o consumo de combustível realizado no ano de 2026.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação em questão será realizada por meio de registro de preços, o que dispensará a indicação da despesa orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- Secretaria de Educação
- Secretaria Desenvolvimento Social
- Secretaria de Agropecuária
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Obras
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria da Fazenda

Manoel Viana, 21 de Setembro de 2026.

Brenner Rodrigues Franchi
Diretor de Compras